



RESOLUÇÃO Nº 006/2001

Revoga a Resolução n.º 021/98-CONSEP e estabelece normas complementares ao regime didático-pedagógico para os cursos de graduação oferecidos na sede e fora da sede pela Universidade do Amazonas através do Programa Especial de Formação Docente da Rede Pública (PEFD-RP) e do Programa de Interiorização da Graduação (PROING).

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS NA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 47 da Lei nº 9394/96-LDB, e as diretrizes estabelecidas para o PEFD-RP e o PROING;

CONSIDERANDO as propostas encaminhadas pelos Coordenadores de Cursos e Turmas envolvidos no Programa Especial de Formação Docente da Rede Pública e no PROING;

CONSIDERANDO o Ofício nº 046/2001 – DRA/PROEG, de 21.06.2001, que encaminha proposta de Resolução que estabelece normas complementares ao regime didático – pedagógico para os cursos de graduação oferecidos fora de sede e na sede, pela UA, através do Programa Especial de Formação Docente da Rede Pública (PEFD) e do Programa de Interiorização da Graduação (PROING);

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os cursos de graduação oferecidos pela Universidade do Amazonas, na sede e fora da sede, através do PEFD-RP e do PROING, obedecerão às diretrizes dos projetos pedagógicos próprios, aprovados pela CEG/CONSEPE, às dispostas nesta Resolução e nas demais normas vigentes na Instituição.

Artigo 2º - Os cursos de graduação oferecidos através do PEFD-RP e do PROING funcionarão sob regime modular contínuo ou modular semestral (modular de recesso).

§ 1º - Os cursos sob regime modular contínuo poderão funcionar nos turnos matutino, vespertino e noturno.

§ 2º - Os cursos oferecidos sob regime modular semestral (no recesso), funcionarão abrangendo dois turnos, sendo a combinação entre os mesmos estabelecida pela



Coordenação de Curso, desde que sejam cumpridas as 08 (oito) horas diárias, respeitado o intervalo entre um turno e outro.

§ 3º - Os locais de funcionamento dos cursos dar-se-ão em:

- I - dependências da Universidade;
- II - instalações adequadas disponibilizadas pela Instituição contratante, aprovadas pela Coordenação do Curso/Turma, quando ocorrer indisponibilidade de espaço físico na Universidade do Amazonas.

§ 4º - Qualquer mudança do local de funcionamento dos cursos só poderá ser efetivada após apreciação e aprovação da Coordenação do Curso/Turma do PEFD-RP ou do PROING, o que deverá ser encaminhado à PROEG para fins de registro.

Artigo 3º - As disciplinas programadas para cada módulo, aprovadas pelos Departamentos Acadêmicos no projeto original de cada curso, deverão ser oferecidas de acordo com a programação inicial.

§ 1º - Os Departamentos Acadêmicos responsáveis por disciplinas oferecidas aos cursos vinculados ao PEFD-RP ou ao PROING deverão programar-se da mesma forma exigida para os cursos regulares da sede, indicando professor para cada disciplina ofertada.

§ 2º - A programação de que trata o § 1º deverá guardar compatibilidade com a programação de oferta de disciplinas para os cursos regulares da sede. Não podendo haver conflitos de horários entre os cursos oferecidos na sede e fora de sede.

§ 3º - A programação correspondente aos módulos de cada curso deverá ser encaminhada à PROEG pelo Coordenador de Turma, em três vias, com 20 (vinte) dias úteis de antecedência da data do início do módulo, previamente aprovado pelo Conselho Departamental da Unidade.

§ 4º - Qualquer alteração na programação da oferta das disciplinas só será admitida mediante justificativa circunstanciada, encaminhada pelo Coordenador da Turma/Curso com a devida aprovação da Coordenação Acadêmica do Curso.

§ 5º - Os Departamentos Acadêmicos de origem das disciplinas deverão encaminhar justificativa quanto ao não oferecimento das disciplinas programadas aos coordenadores de curso/turma, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do início das mesmas, para que seja possível reprogramar devidamente.

Artigo 4º - O tempo de realização do curso obedecerá ao que foi estabelecido no Projeto Pedagógico.

§ 1º - A hora-aula dos cursos vinculados ao PEFD-RP e ao PROING obedecerá ao previsto no Regimento Geral da UA, podendo ser ministrado um máximo de 8(oito) horas/aula diárias.

§ 2º - Para efeito da distribuição da carga horária diária são considerados todos os dias da semana, com exceção do domingo.



§ 3º - Os limites estabelecidos nos parágrafos anteriores só poderão ser ultrapassados, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, encaminhada pelo Coordenador do Curso/Turma com a devida aprovação da Câmara de Ensino de Graduação.

§ 4º - É terminantemente proibida a redução do período programado, pela Coordenação do Curso/Turma, para cada disciplina.

Artigo 5º - A avaliação do rendimento escolar será feito por disciplina abrangendo os aspectos da aprendizagem e da assiduidade, ambos de caráter eliminatório.

§ 1º - Entende-se por aprendizado a aquisição, pelo aluno, de conhecimentos previstos no conteúdo programático de cada disciplina, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver a média final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º - Entende-se por assiduidade a frequência de, no mínimo, 75 % (setenta e cinco) às aulas teóricas e práticas, aos exercícios de aplicação e demais trabalhos escolares previstos no Plano de Ensino de cada disciplina, sendo expressamente vedado abonar faltas ou compensá-las por tarefas especiais, exceto nos casos previstos em lei.

§ 3º - A avaliação será feita tendo por base, no mínimo, dois exercícios parciais e uma prova final. A média final do aluno, na disciplina, será a média ponderada entre a média obtida nos exercícios escolares parciais, com peso 02 (dois), e nota do exame final, com peso 01 (um), obedecendo a seguinte fórmula:

$$MEE = \frac{EE1 + EE2 + \dots + EEN}{N}$$

$$MF = \frac{(MEE \times 2) + PF}{3}$$

Onde: EE1, EE2, EEN = Exercícios Escolares Parciais
N = Número de Exercícios Escolares Parciais
MEE = Média dos Exercícios Escolares Parciais
PF = Prova Final
MF = Média Final

§ 4º - Os instrumentos de avaliação de aprendizado serão definidos pelo professor no ato da elaboração do Plano de Ensino e a aplicação dos mesmos deverá ser discutida diretamente com os alunos, no primeiro dia de aula, inclusive em relação aos planos de estudo.

§ 5º - É obrigatória a divulgação, pelo professor da disciplina, da média dos exercícios escolares parciais até a prova final, e o resultado desta até 05 (cinco) dias após a sua aplicação.



§ 6º - O Coordenador do Curso/Turma encaminhará, após a realização de cada disciplina, à equipe técnica do Controle Acadêmico da PROEG, o Boletim de Notas e Freqüências correspondente, sem rasura, acompanhado da solicitação de pagamento do Pró-Labore, devidamente assinado pelas autoridades acadêmicas competentes.

§ 7º - O Diário de Classe ficará arquivado no Departamento Acadêmico/Unidade Acadêmica em que a disciplina ministrada está vinculada, por um prazo de 5 (cinco) anos.

Artigo 6º - Objetivando oportunizar aos alunos do PEFD-RP e do PROING a um desempenho acadêmico satisfatório, será permitido ao aluno reprovado por nota, a realização de Plano de Estudo, em caráter de proporcionalidade ao número de disciplinas ofertadas durante a execução do módulo, da seguinte forma:

I - Módulos com oferta de:

- até 4 ou 5 disciplinas - a realização de dois planos de estudo;
- 6, 7 ou 8 disciplinas - a realização de três planos de estudo.

§ 1º - Aos alunos reprovados por falta, cuja situação esteja prevista na legislação ordinária, o Plano de Estudo obedecerá ao que dispõe a lei.

§ 2º - O Plano de Estudo deverá ser realizado no interstício entre um módulo e outro.

§ 3º - O Plano de Estudo deverá ser programado e executado pelo Professor que ministrou a disciplina, com a devida aprovação e acompanhamento da Coordenação do Curso.

§ 4º - Na programação do Plano de Estudos considerar-se-á as dificuldades teórico-prática apresentada pelo aluno relativas aos conteúdos da disciplina ministrada

§ 5º - Executado o Plano de Estudo, o aluno que não obtiver aproveitamento poderá realizar um segundo plano de estudo, ficando este condicionado à sua aprovação nas demais disciplinas do módulo.

§ 6º - O aluno que for reprovado no Plano de Estudo, de que trata o parágrafo anterior, fica impossibilitado de prosseguir no Curso/Turma.

Artigo 7º - Em virtude da natureza dos cursos vinculados ao PEFD-RP e ao PROING não será permitido ao aluno:

- I - mudança de curso (reopção);
- II - transferências, excetuados os casos previstos em lei, e desde que haja compatibilidade acadêmica e contratual;
- III - trancamento de matrícula;
- IV - cursar disciplinas nos cursos regulares da UA.

Artigo 8º - Será excluído do curso, o aluno que:



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



- I - não integralizar todos os créditos/carga horária exigidos no tempo máximo previsto para a realização do curso;
- II - for reprovado por falta nas disciplinas do módulo;
- III - enquadrar-se na situação prescrita no parágrafo 6º, do artigo 7º.

Artigo 9º - O aluno excluído do Curso/Turma, nos termos do § 7º do artigo 6º e do artigo 7º poderá continuar estudos em uma nova turma específica, criada por força de novos entendimentos com a Instituição a que o aluno esteja vinculado como professor da rede pública de ensino, no caso do PEFD-RP, ou com a Instituição conveniada ou contratante quando o aluno for habitante da localidade, no caso do PROING.

Artigo 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, ouvidas as Pró-Reitorias, PROEG e PROEXT.

Artigo 11 - A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de junho de 2001.

Silas Guedes de Oliveira
Presidente em exercício